



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO N° 01 / 2017 – PPGED

Dispõe sobre a participação de professores em bancas de mestrado e de doutorado do PPGED

O Colegiado de Representantes do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) do Centro de Educação, no uso de suas atribuições regimentais, resolve normatizar os critérios norteadores para a indicação dos professores para as bancas de mestrado e de doutorado.

Art. 1º Em conformidade com o Regimento Interno do PPGED em vigência, a proposta de composição da banca de mestrado ou de doutorado deve considerar:

- o princípio de alternância dos membros das bancas, para valorizar a diversidade de contribuições aos trabalhos examinados;
- o princípio da articulação acadêmica com os membros convidados, para dinamizar as possibilidades de interlocuções investigativas nacionais e internacionais e a participação em outras atividades de interesse do PPGED;
- o princípio da qualificação acadêmica dos convidados, notadamente no que se refere à experiência em pesquisa.

Art. 2º A proposta de composição da banca de mestrado ou de doutorado deve ser encaminhada pelo(a) professor(a) orientador(a) ao Colegiado de Representantes, para apreciação e homologação.

§ Único – A proposta mencionada no *caput* deve ser apresentada em formulário específico disponibilizado no sítio do PPGED na internet, com antecedência de, pelo menos, 30 dias da data proposta para a defesa pública.

Art. 3º Para efeitos dessa Resolução serão considerados:

- membros “externos” aqueles professores que não pertençam ao PPGED e ao quadro de professores efetivos da UFRN;
- membros “internos” aqueles professores que pertençam ao PPGED ou ao quadro de professores efetivos da UFRN.



Art. 4º Os professores externos e internos indicados para comporem as bancas examinadoras de dissertação devem:

- I. possuir título de doutor por tempo igual ou superior a 01 (um) ano;
- II. ser membro permanente de Programa de pós-graduação *stricto sensu* ou, alternativamente, ter, nos últimos 04 (quatro) anos, produção (devidamente registrada) igual ou superior a 04 (quatro) publicações em: revistas Qualis com conceito mínimo B2, ou livros, ou capítulos de livro, compatíveis com a temática da dissertação a ser examinada no PPGED;
- III. ser membro de grupo de pesquisa devidamente registrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq, compatível com a temática da dissertação a ser examinada no PPGED.

§ 1º – Para professores que possuam título de doutor há menos de 04 (quatro) anos e que não sejam membros permanentes de Programa de pós-graduação *stricto sensu*, a produção a ser considerada no item III deve ser proporcional ao tempo de titulação (doutorado) do professor, tendo por base a produção descrita no próprio item III para o último quadriênio.

§ 2º – A produção acadêmica a ser considerada no item III pode sofrer alterações em função de mudanças nos critérios de avaliação da CAPES relativos à área de Educação.

Art. 5º Os professores externos e internos indicados para comporem as bancas examinadoras de tese devem:

- I. possuir título de doutor por tempo igual ou superior a 02 (dois) anos;
- II. ter participado de, pelo menos, 01 (uma) banca de mestrado ou de doutorado;
- III. ser membro permanente de Programa de pós-graduação *stricto sensu* ou, alternativamente, ter, nos últimos 04 (quatro) anos, produção (devidamente registrada) igual ou superior a 04 (quatro) publicações em: revistas Qualis com conceito mínimo B2, ou livros, ou capítulos de livro, compatíveis com a temática da tese a ser examinada no PPGED;
- IV. ser membro de grupo de pesquisa devidamente registrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq, compatível com a temática da tese a ser examinada no PPGED.

§ 1º – Para professores que possuam título de doutor há menos de 04 (quatro) anos e que não sejam membros permanentes de Programa de pós-graduação *stricto sensu*, a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



produção a ser considerada no item III deve ser proporcional ao tempo de titulação (doutorado) do professor, tendo por base a produção descrita no próprio item III para o último quadriênio.

§ 2º – A produção acadêmica a ser considerada no item III pode sofrer alterações em função de mudanças nos critérios de avaliação da CAPES relativos à área de Educação.

Art. 6º Em casos excepcionais poderão ser convidados para avaliadores profissionais de notório saber na temática da dissertação ou da tese a ser examinada no PPGED.

§ Único – A indicação de membro de banca que se enquadre no previsto no *caput* deve vir acompanhada de justificativa por parte do(a) professor(a) orientador(a), endereçada ao Colegiado de Representantes, bem como do currículo do(a) professor(a) indicado(a).

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado de Representantes do PPGED.

Art. 8º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº04/2012-PPGED.

Natal, 01 de setembro de 2017.